



Prefeitura Municipal de Jurema

Praça Nossa Senhora Perpetuo Socorro, P.º 11-Centro - Jurema - PI.
CEP 64782-000 - Fone/Fax (89) 3591 0005
CNPJ: 01.612.585/0001-63



CONTRATO N° 223808/2022
DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 038/2022
PROC. ADMINIST. N° 001.0001749/2022 PMJ

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE JUREMA - PI, Praça Nossa Senhora Perpetuo Socorro, 11 – Bairro Centro – CEP: 64.782-000, com sede em Jurema – PI, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, inscrita no CNPJ sob o n°. 23.171.089/0001-54, com sede em Jurema – PI, neste ato representada por seu Secretário Municipal Sr. AURIZOLAN DIAS DE OLIVEIRA, portador do CPF N° 038.384.418-50, no exercício do cargo de Secretária Municipal, residente e domiciliado no município de Jurema – PI.

CONTRATADO: A. R. DOS SANTOS SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA – EPP, CNPJ N° 12.320.270/0001-69, com endereço na R FRANCISCO RIBEIRO DE CASTRO, 252 – bairro Centro – CEP: 64.770-000, na cidade de São Raimundo Nonato – PI, a seguir denominada CONTRATADA, neste ato representada por seu proprietário senhor ACÁCIO ROMEIRO DOS SANTOS, brasileiro, maior, empresário, portador do CPF n° 798.447.233-53, e Carteira de Identidade n° 1.832.498 SSP/PI, residente e domiciliado na cidade de São Raimundo Nonato - PI.

O CONTRATANTE e o CONTRATADO, acima especificados, têm entre si ajustado o presente contrato, conforme autorização constante da DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 038/2022, de acordo com os termos, cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objetivo a AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA INSTALAÇÃO DE SISTEMAS DE CÂMERAS DE VIDEO E MONITORAMENTO, PARA ATENDER DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE (HOSPITAL DE PEQUENO PORTE) DO MUNICÍPIO DE JUREMA - PI, de acordo com a proposta de preços que passa a fazer parte integrante deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS:

2.1 É parte integrante do presente contrato o Processo Licitatório vinculado em todos os seus termos ao Processo de Dispensa de Licitação N° 038/2022, na forma do previsto no Art. 23, II, alínea a, e art. 24, II da lei n° 8.666/93 alterado de acordo com o Art. 10, I, "a", do Decreto n° 9.412/2018, de 18/06/2018.

CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR:

3.1. A Contratante pagará à Contratada o valor global de **R\$ 7.668,00 (Sete mil, seiscentos e sessenta e oito reais)**, pelo fornecimento dos produtos objeto deste contrato.



Prefeitura Municipal de Jurema

Praça Nossa Senhora Perpetuo Socorro, N° 11 Centro - Jurema - PI.
CEP 64782-000 - Fone/Fax (89) 3591 0007
OJPJ: 01.612.585/0001-63

CLÁUSULA QUARTA - PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA:

- 4.10 prazo para fornecimento dos equipamentos, objeto do presente Contrato, será imediato, a partir da assinatura deste contrato.
- 4.2 O prazo de vigência do presente Termo Contratual será até 31 de Dezembro de 2022, a partir de sua assinatura, podendo o mesmo ser prorrogado nos termos do art. 57, inciso II, § 2º, da Lei 8.666/93.
- 4.3 A prorrogação de prazos contratuais ficará a exclusivo critério da CONTRATANTE, que examinará a sua concessão nos seguintes casos:
- a) Motivos previstos em Lei, plenamente justificados e aceitos pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA: DA FORMA DE PAGAMENTO, FONTE DE RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

- 5.10 pagamento poderá ser efetuado até 30 (trinta) dias após a emissão da nota fiscal/fatura.
- 5.2 As notas fiscais/faturas que apresentam incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá em 20 (vinte) dias após a data de sua apresentação válida.
- 5.3 O pagamento será feito mediante crédito aberto em conta corrente em nome da Contratada.

5.3.1 As despesas decorrentes deste pregão correrão por conta dos recursos do FMS/FUS/FNS/REC. PRÓPRIO consignados no orçamento vigente, conforme abaixo:

UNID ORÇAM	PROJ. ATIV.	ELEM DESP	FTE REC
05.01 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	10.301.0016.1043. - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA SEC. SAÚDE	4.4.90.52 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	500/632
	10.301.0016.2027- MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS DE PÚBLICOS DE SAÚDE		600

- 5.3.2 No caso de atraso na apresentação dos documentos de cobrança, o pagamento correspondente será prorrogado pelo mesmo número de dias.

CLÁUSULA SEXTA: RESCISÃO

- 6.1. O presente Contrato será rescindido independente de interpretação judicial ou extrajudicial, sem indenização de espécie alguma nos seguintes casos:
- 6.1.1. Se a CONTRATADA:
- a) Não cumprir qualquer das condições estipuladas neste instrumento;
- b) Transferir o Contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE;

c) For multada num total que atinja um limite de 30% (trinta por cento) do valor global previsto no contrato;

6.2. Ou se ocorrer:

a) Decretação de falência ou instauração de insolvência da CONTRATADA.

b) A constatação pela CONTRATANTE de que os serviços não serão cumpridos no prazo previsto.

CLÁUSULA SÉTIMA: MULTA

7.1. A multa por atraso no fornecimento dos serviços/produtos, por culpa da CONTRATADA, será calculada na forma abaixo, não podendo exceder a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato:

$$M = 0.10 \times N$$

M = Percentagem representativa da multa;

N = Número de dias em atraso.

7.2. A penalidade não se aplica nos casos decorrentes de força maior ou caso fortuito que, alegados, forem aceitos pela CONTRATANTE, ficando a exclusivo juízo desta, a aceitação.

7.2.1. Ocorrendo o motivo de força maior e /ou casos fortuitos, será adotado o seguinte procedimento:

7.2.2. Comunicação imediata da ocorrência, pela CONTRATADA e comprovação de seus reflexos, na medida em que forem positivados;

7.2.3. A CONTRATADA às suas custas exclusivas, providenciará imediatamente outro veículo nas mesmas condições para fazer o percurso;

7.3. Não poderá a CONTRATADA invocar as exceções de força maior ou caso fortuito se houver agido com culpa concomitante ou anteriormente ao evento.

7.4. A multa eventualmente aplicada à CONTRATADA, será deduzida da fatura seguinte à sua aplicação, devendo a CONTRATADA no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação, recolher a tesouraria da PREFEITURA, a diferença, caso existente, a favor da CONTRATADA.

CLÁUSULA OITAVA: REAJUSTE

8.1. Os preços não deverão sofrer reajustes, no entanto, havendo liberação dos mesmos, o reajuste se fará de acordo com a política econômica do Governo Federal, vigente à época.

CLÁUSULA NONA: DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. O valor do presente contrato poderá sofrer alterações, para mais ou para menos,, a variação para maior não ultrapasse 25% (vinte e cinco por cento) do valor previsto neste Contrato.

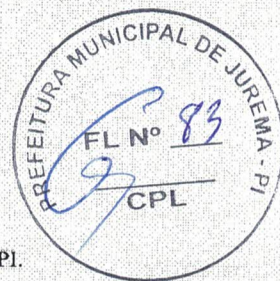
9.2. CONTRATANTE e CONTRATADA acordam que, a partir da data de assinatura deste instrumento, todas as alterações que se fizerem necessárias, serão consubstanciadas mediante troca de correspondência epistolar, onde fiquem definidos





Prefeitura Municipal de Jurema

Praça Xoisa Senhora Peipemo Socorro, Nc 11-Centro - Jurema - PI.
CEP 64782-000 - Fone/Fax (89) 3591 0005
CNPJ: 01.SI2.585/0001-63



seus objetos e sua mútua concordância. No entanto, as citadas correspondências passarão a fazer parte integrante deste Contrato, como se nele estivessem integralmente transcritas.

9.3. O contratado, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, poderá subcontratar parte dos serviços, até o limite admitido, em cada caso, pela Administração, conforme disposto no art. 72 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA: FORO

10.1. Fica eleito o foro da cidade de CARACOL - PI, como competente para dirimir dúvidas oriundas do presente Contrato, renunciando-se expressamente a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem, assim, justas e acordadas, as partes assinam este Contrato em duas vias de igual teor e forma e para um só efeito perante as testemunhas, que também o assinam.

JUREMA (PI), 22 de Agosto de 2022.

Pela PREFEITURA:


AURIZOLÂN DIAS DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Saúde

Pela EMPRESA:


ACACILOMEIRO DOS SANTOS
PELA CONTRATADA

112.320.*1. úb

A-asevre?

SUPLEMENTOS
DE INFORMÁTICA - M

{ISSSS

Testemunhas:

NOME:
C.P.F.:

NOME:
C.P.F